



PROJETO DE LEI Nº 27/96

Súmula: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender despesas com o pagamento de remunerações dos membros do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº 1306, de 23 de novembro de 1995, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte dotação:

ÓRGÃO : 08.00 - Secretaria Municipal de Promoção Social
UNIDADE: 08.02 - Divisão de Assistência Social
15814862023 - Manut. das Atividades de Assistência
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais....R\$ 10.000,00
TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada e na mesma importância.

ÓRGÃO : 08.00 - Secretaria Municipal de Promoção Social
UNIDADE: 08.02 - Divisão de Assistência Social
15814862023 - Manut. das Atividades de Assistência
4110.00 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de setembro de 1996.


JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário


OSMAR TEIDER
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
56



Progresso unido à história.

Ofício nº 397

Lapa, 11 de Julho de 1996

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 14/96, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente Da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 535/96

DATA 02.08.96

MB.



CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº

03
56



LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história

PROJETO DE LEI Nº 14/96

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a atender despesas com o pagamento de remunerações dos membros do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº 1306 de 23 de novembro de 1995 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seguinte dotação:

ORGÃO: 08.00 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 08.02 - Divisão de Assistência Social
15814862023 - Manut. das Atividades de Assistência
3131.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.....R\$ 10.000,00
Total.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada e na mesma importância.

ORGÃO: 08.00 - SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 08.02 - Divisão de Assistência Social
15814862023 - Manut. das Atividades de Assistência
4110.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 10.000,00
Total.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Julho de 1996


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
36



Progresso unido à história.

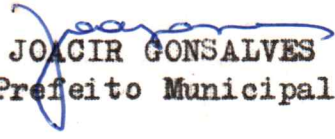
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/96

Senhor Presidente:

Incluso, tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos dignos representantes dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº 14/96, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 10.000,00 (déz mil reais), para atendimento de despesas com o pagamento de remunerações dos membros do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº 1306 de 23 de novembro de 1995 do Conselho Municipal - dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em virtude da inexistência na Lei Orçamentária de dotação própria para atendimento dessas despesas, somente poderão ocorrer - através de Crédito Adicional Especial, conforme o disposto no artigo 41, item II da Lei Federal nº 4320/64.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Julho de 1996.


JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI
N. 14/96

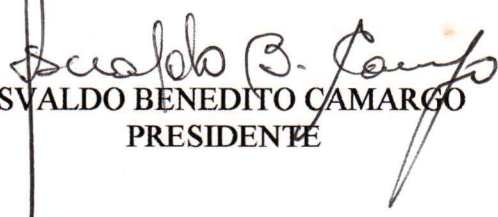
Sumula - Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial

A iniciativa do presente anteprojeto de Lei, tem legitimidade e atende aos requisitos formais para a sua elaboração, está amparado pelo artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Somos pela remessa do referido anteprojeto ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa, em 30 de agosto de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**ANTEPROJETO DE LEI
Nº 14/96**

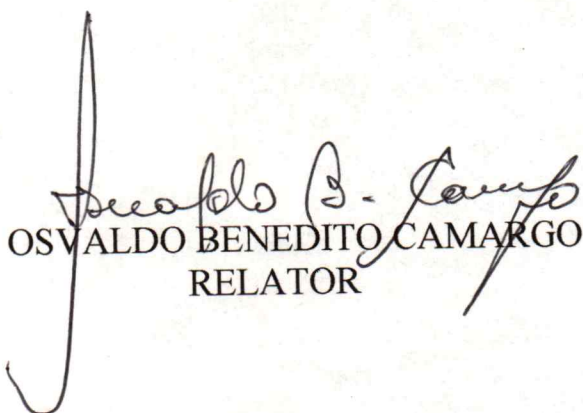
Súmula - Dispõem sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial.

A iniciativa do presente anteprojeto de Lei, tem legitimidade e atende aos requisitos formais para a sua elaboração, está amparado pelo artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Somos, pela remessa do referido anteprojeto ao Plenário, quando então, discutir-se-á o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de agosto de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
RELATOR


IVO CABRINI
PRESIDENTE


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO